



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

02
1

PROJETO DE LEI Nº 11 /17

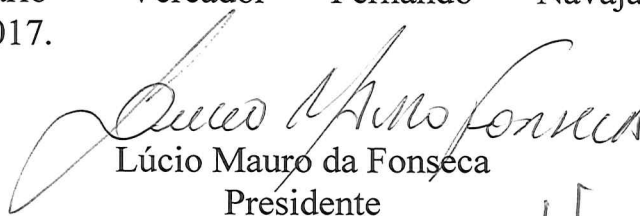
Fixa nova referência para o emprego de Contador do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caçapava.

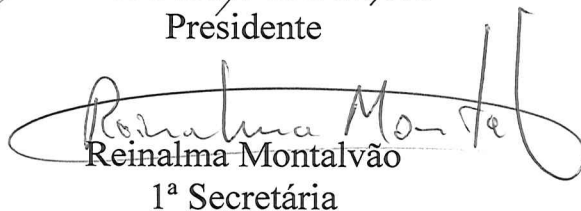
Art. 2º - Fica alterada a referência do emprego permanente de Contador, constante do Anexo I, da Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2014, que passa a ser Referência XXIX, correspondente ao valor de R\$ 3.826,64.


Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”,
Caçapava, 04 de Abril de 2017.


Lúcio Mauro da Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA

Com o fim de melhor evidenciar a justificativa do aumento de referência do emprego permanente de Contador da Câmara Municipal, é de se esclarecer que a proposta não se restringe apenas a equiparação do salário deste cargo com os demais cargos que também exigem nível universitário, mas também porque à época da fixação da remuneração não foi observado o salário pago pelo mercado, através de uma pesquisa salarial.

Em pesquisa ao site www.sine.com.br o cargo de contador, em nível profissional pleno de uma pequena empresa, tem salário médio de R\$ 4.652,33, portanto o valor da referência ora proposta de R\$ 3.826,00 é adequado a este cargo que tem funções de extrema importância e responsabilidade dentro da administração, dentre elas as normas ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há de se ressaltar ainda que os demais cargos do Quadro de Pessoal da Câmara estão em equilíbrio com os valores pagos pelo mercado, conforme pode ser verificado no mesmo site acima mencionado, motivo pela qual somente o salário do cargo de Contador está sendo revisto.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

04
S

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa ocasionada pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/ 2017 no âmbito do Poder Legislativo de Caçapava têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo.

Caçapava, 04 Abril de 2017


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente – Ordenador de Despesas



05
3

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Projeto de LEI Nº 11 /2017

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

A alteração de referência do Cargo de Contador da Câmara Municipal, que é objeto de estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

- o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual
- a despesa é compatível com o PPA e a LDO;

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de dez parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do aumento da despesa com pessoal, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações dos servidores, estimada em 6% para os anos de 2017, 2018 e 2019.

Todos os valores propostos incluem previsão de gastos a partir de Março de 2016. A remuneração do emprego proposto considera o valor integral inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2016, 2017 e 2018.

A receita do Poder Legislativo **para o ano de 2016** está orçada em R\$ 8.081.000,00 (Oito milhões e oitenta e um mil reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 5.656.700,00 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais). O gasto com pessoal é estimado em R\$ 4.268.791,60 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e oito reais, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos e seiscentos reais). Portanto, um **comprometimento de 52,82 %**. **Para o ano de 2018** a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6%, atingindo o montante de R\$ 8.565.860,00 (Oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais reais). O gasto com pessoal é estimado em R\$ 4.524.919,09 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos). Portanto, um **comprometimento de 52,82% da Receita**.

Para o ano de 2019 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6%, atingindo o montante de R\$ 9.079.811,60 (Nove milhões, setenta e nove mil, oitocentos e



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

06
[Handwritten signature]

onze reais e sessenta centavos). O gasto com pessoal é estimado em R\$ 4.796.414,23 (Quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e catorze reais e vinte e três centavos). Portanto, um **comprometimento de 52,82% da Receita**.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido.

Já o limite de gasto com pessoal (Art. 20, III "a" da L.C. 101/2000 L.R.F.), tendo como base de cálculo a Receita Corrente Líquida do Município no exercício de 2016 que é de R\$ 206.615.645,62 e os valores das despesas com pessoal, agora incluindo as obrigações patronais e os gastos com terceirização de mão de obra, estimado para o exercício de 2017 é de R\$ 5.913.190,80, portanto, **atingindo um índice de 2,86% da R.C.L.**, bem abaixo do limite de 6% imposto pela L.R.F.

Destacando os limites observados, a Câmara atenderá cada um deles, demonstrando também que o aumento do quadro de pessoal não afetará as metas fiscais, porque, além da projeção do crescimento da receita estimada, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução de despesas oriundas da extinção de 10 cargos CC5 em comissão de Assessor Parlamentar II, estimadas em R\$ 298.639,74 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) em 2017, R\$ 316.552,82 (Trezentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em 2018 , R\$ 335.545,98 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em 2019, o que irá gerar economia e não acréscimo de despesa, como se pode verificar no quadro de memória de cálculo anexo ao presente.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Silvia Cristiane Lemos G Costa
Contadora



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

1. salário CC5 1.794,71, considerando 2017, 2018 e 2019.
2. despesa Patronal 28% (20% INSS, 8% fgts)
3. alteração de referência R\$ 899,07, considerando de março a dezembro 2017 (10 meses – 13º salário e férias) 2017 e 2018 integral

08
✓

Art. 25 Os órgãos da Câmara devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mutua colaboração.

Art. 26 Para os efeitos desta Resolução, o exercício de função na condição de substituto eventual somente se efetivará gerando direitos e obrigações nos afastamentos dos titulares por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos prolongadas, cessando automaticamente com o retorno do titular ao exercício de sua função de origem.

Art. 27 As designações de substitutos processar-se-ão sempre por ato expresso do Presidente da Câmara.

Art. 28 O horário de trabalho dos servidores da Câmara será fixado pelo Presidente, atendendo às necessidades da população, à natureza das funções e as características das repartições.

Parágrafo Único. Para o pessoal que tenha jornada de trabalho especial, será observada a legislação específica em vigor.

Art. 29 As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de janeiro de 2014.

Milton Garcez Gandra
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGO PERMANENTE	QTDE.	REFER.
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	XV
COPEIRA	01	X
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	VIII
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	01	XIII
OPERADOR DE AUDIO E VÍDEO	01	XX
TÉCNICO EM REDE E HARDWARE	01	XX
FOTÓGRAFO	01	XX
CONTADOR	01	XXV
PROCURADOR JURÍDICO	01	XXXVI
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	01	XXIX
PROGRAMADOR	01	XXIX
MOTORISTA EXECUTIVO	04	XX

EMPREGOS EM COMISSÃO

EMPREGO EM COMISSÃO	QTDE.	SÍMBOLO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC.1
ASSESSOR LEGISLATIVO DE ORGANIZAÇÃO	01	CC.1
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	CC.1
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC.1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	CC.2
ASSESSOR - CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	CC.3
ASSESSOR PARLAMENTAR	20	CC.4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES	QTDE.
DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01
CONTROLADOR INTERNO	01